DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Segunda-feira, 27 de setembro de 2021 | Ano I | Edição nº 29 | Página 1 de 67

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	28

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N. 1523/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano na modalidade "Condomínio de Lotes, e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Parcelamento de Solo sob a modalidade de condomínio de lotes, obedecerá, no que couber, a Lei Complementar Municipal n. 1215/2014, de 19 de setembro de 2014 e deve obrigatoriamente conter áreas de uso comum fracionadas idealmente entre os condôminos, sendo no mínimo:

I – 15% (quinze por cento) para o sistema de circulação;

II – 20% (vinte por cento) para áreas permeáveis (áreas verdes e sistemas de lazer) – Sendo mínimo 10% (dez por cento) para Áreas Verdes conforme Resolução mais atual da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo;

III – 5% (cinco por cento) para áreas institucionais.

Art. 2º - Condomínio de Lotes são empreendimentos que são constituídos de partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos, nos termos da Lei n. 13.465, de 11 de julho de 2017, Art. 58, a qual adicionou o Art. 1.358-A no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Fica definido como Condomínio de Lotes o modelo de parcelamento de solo formado em área fechada por muros, alambrados ou qualquer outro tipo de fechamento, com acesso único controlado, em que cada unidade autônoma cabe como parte inseparável, uma fração ideal do terreno correspondente às áreas comuns destinadas às vias de acesso e áreas de lazer.

§ 1º - Deve ser entendido como sistema de circulação, as áreas destinadas à circulação de pedestres e veículos dentro do condomínio.

§ 2º - Considera-se como áreas verdes, o sistema de matas, bosques, nichos paisagísticos, reservas ambientais, áreas de proteção permanentes, e outras reservas, destinadas ou não às atividades de lazer. Não serão consideradas como áreas verdes, as áreas de proteção de fundo de vale, definidas na legislação estadual e federal.

§ 3º - Poderão ser admitidas como áreas verdes ou sistema de lazer as áreas que excederem a esses limites.

Art. 4º - Fica isenta a destinação de áreas de lazer, a gleba objeto de parcelamento que resulte em até 200 (duzentas) unidades ou com área total de terreno inferior a 50.000,00 m2 (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 5º - Entende-se como sistema de lazer, as áreas destinadas à implantação de equipamentos sociais e de lazer, como centros de convivência, equipamentos para esporte, cultura, turismo, lazer, recreação ou outros.

Art. 6º - As vias locais nos condomínios de lotes deverão possuir largura mínima de 12,00m (doze metros), sendo 2,00m (dois metros) de cada lado destinados aos passeios e 7,00m (sete metros) para o leito carroçável. Para as avenidas com 2 (duas) pistas, a largura total mínima deverá ser de 16,00m (dezesseis metros), sendo 2,00m (dois metros) destinados para o canteiro central, 2,00m (dois metros) de cada lado destinados aos passeios, e 5,00m (cinco metros) para cada leito carroçável.

§ 1º - As concordâncias nas esquinas deverão obedecer a um raio mínimo de 7,00m (sete metros) na projeção dos alinhamentos prediais.

§ 2º - Os lotes de esquina deverão respeitar a testada mínima de 14,00m (quatorze metros), contados do PI do alinhamento predial até a divisa do próximo terreno.

Art. 7º - As quadras deverão ter comprimento máximo 250,00m (vinte e cinco metros) lineares, com exceção das quadras confrontantes com as divisas do condomínio, que não possuirão comprimento máximo, já que não afetam diretamente a circulação de pedestres e veículos por se tratar de um condomínio de lotes com acesso controlado.

§ 1º - Comprimentos maiores serão admitidos, desde que justificáveis pelo desenho geométrico resultante da melhor ocupação e aproveitamento do solo, sendo que não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do comprimento máximo permitido e limitam-se à, no máximo, 10% (dez por cento) do total das quadras do empreendimento.

§ 2 - Os lotes do condomínio de lotes deverão possuir área mínima de 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 8º - A critério da Prefeitura, as áreas destinadas ao uso institucional poderão ser reduzidas para o máximo de 1% (um por cento) se houver equipamentos urbanos num raio de 6.000m (seis mil metros) que atendam a demanda criada pelo novo empreendimento.

§ 1º - As áreas tratadas nos Art. 1º - Inciso III e Art. 8º desta lei poderão ser dispensadas, desde que ocorra a permuta da diferença em obras e/ou serviços, preferencialmente em imóveis públicos ou áreas institucionais, em benefício da população municipal.

§ 2º - A permuta da diferença de área tratada no parágrafo anterior deverá ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - A regulamentação do processo de permuta será através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Para a referida permuta será necessária a apresentação, por parte do loteador, 3 (três) laudos de avaliação de Imobiliárias de reconhecida capacidade e de atuação na região de Santa Clara d'Oeste, com os respectivos valores de mercado da supracitada área nua dispensada, antes da implantação do loteamento.

Art. 9º - Aplica-se aos condomínios de lotes as definições e demais dispositivos constantes da Lei Complementar Municipal n. 1215/2014, de 19 de setembro de 2014, no que couber, desde que não alterados pela presente lei.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste, 10 de junho de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR N. 1524/2021, DE 10 JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias no Município de Santa Clara D' Oeste-SP".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro 2019, fica definido neste município que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável fica reduzida de 15,00 metros de cada lado para 5,00 metros de cada lado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste-SP, 10 de junho de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei Municipal Nº 1519/2021 de 27 de abril de 2021.

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Santa Clara D'Oeste.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Santa Clara D'Oeste.

Parágrafo Único - Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não governamentais, como associações de moradores, entidades beneficentes, e com o setor privado, apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público e reforçar o processo de mobilização comunitária.

Art. 3º - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

I - Papéis;

II - Vidros;

III - Plásticos;

IV - Metais;

V - Matéria Orgânica

VI - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

Art. 4º - A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo

produzidos pelas indústrias de Santa Clara D'Oeste é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º - Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível, retirados e encaminhados pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º - Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Santa Clara D'Oeste e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

I - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

II - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

III - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

a) não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

b) acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;

c) valorizar o trabalhador de limpeza pública;

d) não pichar as edificações.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 6º - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

I - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

II - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

III – coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º - A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 2º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º - Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

Art. 7º - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 8º - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

I - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

II - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

III - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

Parágrafo Único - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

Art. 9 - Compete ao do Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

I - apoiar o desenvolvimento do programa;

II - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

III - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

IV -estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

V - emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos

recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

Art. 10 - Fica autorizado, desde que obtido o parecer favorável do Conselho Municipal do Meio Ambiente, a inscrição de publicidade de participantes ou apoiadores do programa nos recipientes utilizados na coleta seletiva.

Art. 11 - Os recursos oriundos do Programa Piloto da Coleta Seletiva existentes na data da publicação desta Lei, serão convertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 27 de abril de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1520/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 356.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 227 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 356.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 356.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 27 de abril de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL 1521/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Santa Clara d´Oeste - CACS-FUNDEB, de acordo com a Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º- O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por 08 (oito) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser

indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

§ 1º Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos VII e VIII serão indicados pelos respectivos Conselhos.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, VI e IX serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.

§ 4º Quando não houver entidade de estudantes secundarista no município o representante dos alunos serão escolhidos pelos respectivos pares.

§ 5º A indicação referida do caput deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisitos à participação no processo eletivo previsto nesta Lei, bem como condição para a manutenção do cargo de conselheiro.

§ 7º Os representantes, titulares e suplentes, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

Art. 3º O processo eletivo de que o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da Lei.

Parágrafo único. Até 30 dias, ates do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 4º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo 2º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I – cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos II, III, IV, V, e VI artigo 2º desta Lei.

II – os membros de cada segmentos sé terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

III – a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo o disposto no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho:

I – titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 2º Caso exista apenas uma escola que possua estudantes emancipados, está indicará em sua assembleia, 2(dois) representantes.

Art. 6º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de impedimentos temporários e provisórios e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do artigo 2º dela Lei; e,

III – situação de impedimentos previsto no artigo 5º, incorrida pelo titular no decorrer de se mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram

simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º Indicados os conselheiros, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação, através de Decreto.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 8º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

V - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no em sitio da internet;

VI – Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII – requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 dias, referente a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitária, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

VIII – realizar visitas e inspetorias in loco para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para este fim.

IX – elaborar e alterar seu regimento interno; e,

X – outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1º Aos conselheiros incube, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 2º O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência e a Vice-presidência o conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos temporários e eventuais e o sucederá no caso de impedimento definitivo.

Art. 12º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando

convocados pelo Presidente mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros definitivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 2º As deliberações constarão em atas e serão tomadas públicas.

Art. 13º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Ar. 14 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o funcionamento.

Art. 15 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB;

I – não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

V - veda, quando os conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 16º O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17º Durante o prazo previsto no § 4º do artigo 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferir de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.18º O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerar-se-á em 31 de dezembro de 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º desta Lei.

Art. 19º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste, 27 de abril de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº 1522/2021, de 27 de maio 2021.

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE 3.327,82 METROS A SER INTEGRADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao perímetro urbano do município de Santa Clara D' Oeste, para a realização de empreendimento de expansão urbana pertencente a Marcio Luiz Justi e Outros, a seguinte área de terras de 3.327,82 metros, do Núcleo Paget (Gleba A), localizado no Córrego do Contra, Estrada Municipal SCL-070, município de Santa Clara d´Oeste, parte da matrícula nº 41.826, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Fé do Sul/SP, cuja descrição se segue:

"Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice M1, de coordenadas UTM E: 507.834,90 m e N: 7.778.998,78 m; localizado na divisa entre a Rua Inácio Pereira da Silva do Loteamento Residencial Adusco e a propriedade de Marcio Luiz Justi e Outros (Matrícula 41.826), deste segue com azimute 239º40'08" e distância de 61,71 metros, confrontando com a Rua Inácio Pereira da Silva, até o vértice M2, de coordenadas UTM E: 507.781,63 m e N: 7.778.967,62 m; deste segue com azimute 239º58'28" e distância de 40,97 metros, ainda confrontando com a Rua

Inácio Pereira da Silva, até o vértice M3, de coordenadas UTM E: 507.746,16 m e N: 7.778947,11 m; localizado na divisa entre a Área Verde do Loteamento Residencial Adusco (Matrícula 26.919) de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste e a propriedade de Marcio Luiz Justi e Outros (Matrícula 41.826), deste segue com azimute 331º17'14" e distância de 33,53 metros, confrontando com a propriedade de Marcio Luiz Justi e Outros (Matrícula 41.826), até o vértice M4, de coordenadas UTM E: 507.730,05 m e N: 7.778.976,52 m; segue com azimute 61º00'04" e distância de 102,05 metros, ainda confrontando a propriedade de Marcio Luiz Justi e Outros (Matrícula 41.826), até o vértice M5, de coordenadas UTM E: 507.819,31 m e N: 7.779.025,99 m; segue com azimute 150º11'39" e distância de 31,36 metros até o vértice M1, ponto inicial desta descrição perimétrica.

Art. 2º. Para fins de parcelamento do solo, conforme se expõe, sob pena de imediata revogação desta lei, o loteador fica obrigado a cumprir com todas as exigências legais e normativas relativas ao meio ambiente, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 27 de maio de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Érica Silva Queiroz

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Lei nº 1525/2021, de 10 de junho de 2021.

"Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 10 de junho de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº 1526/2021, de 10 de junho de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar junto ao convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, o valor suplementar de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Plano de Trabalho durante o exercício de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes das leis municipais respectivas, suplementadas, se necessário, conforme lei local.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 10 de junho de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei n°. 1527/2021, de 15 de junho de 2021.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santa Clara Do Oeste, e dá outras providências.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Santa Clara D Oeste, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4° Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 15 de junho de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº. 1529/2021, de 22 de junho 2021.

"Dispõe sobre a criação do Programa Leite é Vida e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o "Programa Leite É Vida", destinado à doação de leite para os idosos de baixa renda residentes no município.

Art. 2º - São condições para a obtenção do benefício:

I – ter sessenta anos ou mais;

II – ter renda familiar per capita de, no máximo, um salário mínimo;

III – possuir um único imóvel urbano ou rural;

IV – estar cadastrado no Programa de Saúde da Família.

Parágrafo Único – A renda familiar a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovada mediante cópia da declaração anual de rendimentos, do imposto de renda ou documento equivalente.

Art. 3º - Para a Obtenção do benefício o interessado deverá requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, juntando cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência e de renda.

Art. 4º - Os requerimentos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Promoção Social do Munícipio, que ficará encarregada da análise das informações prestados caso a caso, devendo ser emitido parecer conclusivo sobre a pretensão, assinado por Assistente Social do Munícipio.

Parágrafo único: Na emissão do parecer a que se refere o caput deste artigo, a concessão do benefício poderá ser negada se a condição sócio-econômica do requerente for incompatível com a renda declarada.

Art. 5º - São obrigações dos beneficiários do Programa Leite é Vida:

I – comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – buscar o leite no local, data e horário previamente determinado;

III – não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa,

Art. 6º - A doação de leite fica condicionada a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 22 de junho de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº 1530/2021 de 22 de junho de 2021.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1°. – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2°. – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2022, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município e à legislação federal vigente, em especial à Lei n°. 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n°. 101/00) e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social;

ARTIGO 3°. – A proposta orçamentária para 2022 conterá as prioridades da Administração, estabelecida nos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1°. – Para cumprimento no disposto no Art. 4°. da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta lei os anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

§ 2°. – As metas e prioridades fixadas nos Anexos de que trata este artigo, terão procedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3°. – Para efeito de cumprimento do artigo 45, parágrafo único da LRF, integra esta Lei, anexo de informações sobre obras públicas em andamento.

ARTIGO 4°. – A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, observando-se os seguintes objetivos:

I – promover a cidadania e a inclusão social;

II – valorizar as contribuições da população

III – implementar o desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável do Município com uma qualidade de vida melhor para todas as pessoas;

IV – estabelecer uma ordem sócio-econômico sólido e próspero, baseado na equidade, autodeterminação no interesse comum e cooperação de todos os segmentos da comunidade;

V – melhorar a infraestrutura urbana e rural;

VI – dar apoio aos estudantes carentes em seus estudos no ensino médio e superior;

VII – dar assistência especial aos segmentos da população em situação de risco, atendendo a todas as faixas etárias;

VIII – propiciar o atendimento primário da saúde, com controle das moléstias contagiosas, proteção aos grupos vulneráveis, com atenção a programas preventivos;

IX – incentivar a geração de renda, com acesso à educação básica e respeito à diversidade cultural;

X – fortalecer o papel dos agricultores, objetivando o aumento da produção agropecuária e a produtividade da terra, de modo sustentável, sem provocar sua exaustão, e incrementar a segurança alimentar e buscar a auto-suficiência dos agricultores e a criação de empregos especialmente para a população carente, com incentivos a pequenos produtores, a agroindústrias ou através de associações;

XI – Incentivar a ação empreendedora através de programas especiais na rede pública de ensino e de serviços de orientação e treinamento, prestados em parcerias com instituições privadas e de direito público;

XII – apoiar e manter as escolinhas de esportes no município, inclusive equipes profissionais de diversas modalidades que representem o município, em parceria com empresas e entidades públicas e privadas;

XIII – apoiar e manter atividades industriais visando o desenvolvimento produtivo, a criação de emprego e melhoria da produtividade e renda, através de treinamentos e locações de imóveis, máquinas e equipamentos em parceria com a iniciativa privada;

XIV – investir no aprimoramento de seus recursos humanos, através de palestras, seminários e cursos de capacitação.

XV – subvencionar os órgãos de Assistência Social, os serviços de Saúde para atender todos os munícipes de Santa Clara D´Oeste, quando for solicitados.

ARTIGO 5°. - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2022, observada as determinações contidas nesta Lei, à Seção de Orçamento e Contabilidade, até 30 de agosto de 2021, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

ARTIGO 6°. - As propostas orçamentárias, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento, a descentralização, à participação comunitária, conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente de até 0,1%, da Receita Corrente Liquida apurada no mês de junho de 2021.

ARTIGO 7°. - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, parágrafo 3°., da lei Complementar n°. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a dois por cento (2%) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

§ 1°. - As execuções orçamentárias e financeiras das despesas realizadas de forma descentralizadas observarão as normas estabelecidas pela Secretária do Tesouro Nacional.

ARTIGO 8°. – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II. As despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos servidores públicos.

ARTIGO 9°. – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na Gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental e modernização da cidade;

IV – Principio do equilíbrio orçamentário e financeiro, tanto na previsão como na execução orçamentária.

§ 1° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por elemento, nos termos do art. 15 da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10°. – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, constando nome do beneficiário, valor e finalidade do repasse.

ARTIGO 11°. – As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1°. da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo 1º - Do Controle da Despesa com Pessoal.

I - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:

a) Nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;

b) Para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde:

c) Para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade, desde que devidamente justificados;

II – o pagamento de horas extras relacionadas nas Letras "b" e "c" do Inciso I deverá estar limitado ao menor valor entre:

a) O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;

b) O valor pago no mesmo mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado para reajuste salarial no período;

III – Pagamento de horas extras à margem dos Incisos I e II do parágrafo 1º:

a) O valor pago à título de horas extras não poderá ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá

ser justificado pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/ Secretário.

b) Somente será permitido o pagamento regulamentado no Inciso III em caso do limite máximo de Despesa com Pessoal disciplinado na LRF não estar ultrapassado na apuração quadrimestral imediatamente anterior ao pagamento.

ARTIGO 12°. – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 13°. – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, efetivada nos últimos doze meses.

§ 1°. – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária e também:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A adequação da planta genérica de valores;

III – A expansão do número de contribuintes;

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

ARTIGO 14°. - As prioridades estabelecidas nos Anexos presentes nesta Lei poderão ser alterados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos nos Anexos desta Lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 15°. - O orçamento da Seguridade Social, a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do anexo II, da Lei Federal n°. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e conforme portarias do Governo Federal em vigência.

ARTIGO 16°. - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria n°.42 e demais normas pertinentes.

ARTIGO 17°. - O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2021 o projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 18°. - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n°. 101/00.

ARTIGO 19°. – Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9°. da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

ARTIGO 20°. – Ocorrendo à situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I – Despesas de investimentos;

II – Despesas correntes.

§ 1°. – Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2°. – O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo ao Poder legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3°. – Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

ARTIGO 21°. - O Poder Executivo ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro avaliará o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

ARTIGO 22°. – Para efeito desta Lei, entende-se por programação:

§ 1° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2° - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

ARTIGO 23°. - O poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até limite 15%

(quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos, nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal;

IV – abrir crédito quando houver repasse de convênios, suplementando por ato do executivo.

ARTIGO 24°. – A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestam serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1° - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2° - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar –se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar –se-ão à ampliação de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3° - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

ARTIGO 25°. – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

ARTIGO 26°. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, 22 de junho de 2021.

_____

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1531/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 442.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 051 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 056 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 088 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 117 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 121 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 133 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 135 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 22.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 164 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 45.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 181 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 183 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 192 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 199 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Ficha: 201 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 006 - 04.122.0004.1003.0000 DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS PARA DIVERSAS FINALIDADES. -2.500,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha: 007 - 04.122.0004.1004.0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS..... -21.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 008 - 04.122.0004.1007.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL..... -4.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 028 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 042 - 08.244.0006.1006.0000 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CRAS..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 043 - 08.244.0006.1008.0000 PROGRAMA CASA NOVA..... -16.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 045 - 08.244.0006.1032.0000 CDI- CENTRO DIA IDOSO..... -19.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 074 - 10.301.0007.1011.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ FISIOTERAPIA..... -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 094 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -58.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 111 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES -
108.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 148 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010607 ENSINO PROFISSIONAL
Ficha: 158 - 12.363.0008.1015.0000 IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES..... -13.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 161 - 15.452.0009.1019.0000 AQUISIÇÕES DE VEICULOS, MAQUINAS, ETC..... -57.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 174 - 20.601.0010.1021.0000 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE VIVEIRO DE MUDAS..... -16.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 175 - 20.601.0010.1022.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 186 - 26.782.0011.1024.0000 IMPLANTAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE PONTES E MATA BURROS. -
13.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 187 - 26.782.0011.1025.0000 PERENIZAÇÕES DE ESTRADAS E RODAGENS..... -33.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 205 - 27.812.0013.1030.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS ESPORTIVAS..... -23.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 07 de julho de 2021.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Lei nº 1532/2021, de 13 de julho de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar junto ao convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, um valor suplementar de até R$12.000,00 (doze mil reais) durante o exercício de 2021, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes das leis municipais respectivas, suplementadas, se necessário, conforme lei local.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, em 13 de julho de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI Nº 1533/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 28.600,00, distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 081 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 28.600,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020201 SECRETARIA DA CAMARA

Ficha: 218 - 01.032.0002.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA..... -23.600,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 219 - 01.032.0002.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA.... -5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3o.- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de julho de 2021

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI Nº 1534/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o Município a repassar recursos financeiros ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, autorizada a repassar ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – (CONSAGRA) a importância de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), destinado a suplementação da cota-parte atribuída a este Município nas despesas convenientes a aplicação e melhoramento do Pronto Socorro, do qual este Município é membro integrante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Santa Clara D'Oeste, em 23 de agosto de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

LEI Nº 1535/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIO SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS - AMUSUH".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS - AMUSUH".

ART. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Santa Clara d´ Oeste nas esferas administrativas do Estado de São Paulo e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

ART. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valor mensal a serem estabelecido na Assembleia Geral da mesma.

ART. 4º. Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, em 23 de agosto de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

LEI Nº 1536/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE 7.219,10 METROS QUADRADOS A SER INTEGRADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao perímetro urbano do município de Santa Clara D' Oeste, para a realização de empreendimento de expansão urbana pertencente a Marcelo Iwasaki, a seguinte área de terras de 7.219,10 metros, do Núcleo Paget (Gleba A), denominado parte do Sitio São José, localizado no Córrego do Contra, Vicinal Antônio Bolacan, município de Santa Clara d´Oeste, parte da matrícula nº 43.009, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, cuja descrição se segue:

"Inicia-se a descrição desta gleba no vértice V1, de coordenadas UTM E: 508.561,50 m e N: 7.778.170,83 m, localizado no entroncamento entre a propriedade de Aparecido Bezerra de Oliveira e Outros (matrícula 5.075) e a Vicinal Antonio Bocalan; segue com azimute 154°14'44" e distância de 89,23 metros, confrontando com a Vicinal Antonio Bocalan, até o vértice V2, de coordenadas UTM E: 508.600,27 m e N: 7.778.090,47 m, localizado na divisa entre a propriedade de Iracema Tamiyama Iwasaki e Outros (matrícula 5.632) e a vicinal Antonio Bocalan; deste segue com azimute 240°42'20" e distância de 81,21 metros, confrontando com a propriedade de Iracema Tamiyama Iwasaki e Outros (matrícula 5.632), até o vértice V3, de coordenadas UTM E: 508.529,45 m e N: 7.778.050,73 m; deste segue com azimute 334°19'27" e distância de 68,22 metros, confrontando com o remanescente da propriedade de Marcelo Iwasaki (matrícula 43.009), até o vértice V4, de coordenadas UTM E: 508.499,89 m e N: 7.778.112,22 m; deste ainda segue confrontando com o remanescente da propriedade de Marcelo Iwasaki (matrícula 43.009), com azimute 332°07'52" e distância de 20,59 m, até o vértice V5, de coordenadas UTM E: 508.490,26 m e N: 7.778.130,42 m, localizado na divisa entre a propriedade de Aparecido Bezerra de Oliveira e Outros (matrícula 5.075) e o remanescente da propriedade de Marcelo Iwasaki (matrícula 43.009), segue com azimute 60°26'11" e distância de 81,90 metros, ainda confrontando com a propriedade de Aparecido Bezerra de Oliveira e Outros (matrícula 5.075) até o vértice V1, ponto inicial deste perímetro, perfazendo uma área de 7.219,10 metros quadrados.

Art. 2º. Para fins de parcelamento do solo, conforme se

expõe, sob pena de imediata revogação desta lei, o loteador fica obrigado a cumprir com todas as exigências legais e normativas relativas ao meio ambiente, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, em 23 de agosto de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

LEI Nº 1537/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o município de Santa Clara D' Oeste a receber doação de uma área de terra destinada ao Prolongamento da Avenida Giocondo Giovani Gazotto, para interligação do Loteamento Residencial Vila Belmiro, situada nesta cidade, medindo 1.519,00 m2".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santa Clara d´Oeste autorizado a receber em doação a título gratuito, uma área de terra destinada a abertura do Prolongamento da Avenida Giocondo Giovani Gazotto até o Loteamento Residencial Vila Belmiro, com (área total de 1.519,00 m2), situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações:

"Iniciam-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice M1, de coordenadas UTM E: 507.587,86 m e N: 7.777.703,33 m; localizado na divisa entre o Lote 17 da Quadra "A" do desmembramento Residencial Nossa Senhora da Aparecida (Mat. 28.715), pertencente à Angelina de Jesus Guimarães, e a Avenida Giocondo Giovani Gazotto; deste segue com azimute 59°56'40" e distância de 24,85 metros, confrontando com a Avenida Giocondo Giovani Gazotto e a Rua Antonio Bernardo, até o vértice M2, de coordenadas UTM E: 507.609,38 m e N: 7.777.715,78 m; deste segue confrontando com o Lote 01 da quadra "01" do desmembramento São Pedro, pertencente à Valdemar Bezerra de Oliveira e Outros (Mat. 41.333), com os seguintes azimutes e distâncias: raio de 7,00 metros e distância de 10,09 metros em seguimento de curva, até o vértice M3, de coordenadas UTM E: 507.606,42 m e N: 7.777.707,03 m; com azimute 157°22'37" e distância de 19,07 metros, até o vértice M4, de coordenadas UTM E: 507.613,75 m e N: 7.777.689,43 m; deste segue confrontando com o remanescente da Matrícula 5.075, pertencente à Valdemar Bezerra de Oliveira e Outros, com azimute 161°07'27" e distância de 62,20 metros, até o vértice M5, de coordenadas UTM E: 507.633,88 m e N: 7.777.630,58 m; localizado na divisa entre o remanescente da Matrícula 5.075, pertencente à Valdemar Bezerra de Oliveira e Outros, e a Área de Equipamentos Urbanos do Loteamento Residencial Vila Belmiro (Matrícula 35.058), deste segue confrontando com a Área De Equipamentos Urbanos do Loteamento Residencial Vila Belmiro (Matrícula 35.058), com azimute 238°03'45" e distância de 15,23 metros, até o vértice M6, de coordenadas UTM E: 507.620,95 m e N: 7.777.622,52 m; localizado na divisa entre a propriedade de Marcelo Iwasaki (Matrícula 43.010) e a Área De Equipamentos Urbanos do Loteamento Residencial Vila Belmiro (Matrícula 35.058), deste segue confrontando com o remanescente da Matrícula 5.075, pertencente à Valdemar Bezerra de Oliveira e Outros, com azimute 337°44'01" e distância de 87,32 metros, até o vértice M1, ponto inicial desta descrição perimétrica".

Art. 2º. A finalidade/destinação do imóvel doado será exclusivamente para Prolongamento da Avenida Giocondo Giovani Gazotto.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D' Oeste, em 23 de agosto de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

LEI Nº 1538/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS DO ART. 4º DA LEI 1.131/2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º. Fica alterado a redação dos incisos do art. 4º da Lei 1.131/2013, para ficar constando o seguinte:

ART. 4º. .....

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 1 (um) representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do município;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

VII - 1 (um) representante da Igreja Paróquia Nossa Senhora Aparecida de Santa Clara D' Oeste; e,

VIII – 1 (um) representante do conselho Municipal do Idoso.

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Clara D' Oeste, em 23 de agosto de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1539/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.505.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 310.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 90.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 022 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 052 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 060 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 85.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 061 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 120.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ficha: 068 - 08.243.0006.2006.0000 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE..... 25.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 230 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 160.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 079 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 90.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 081 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 150.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 084 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 085 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 096 - 10.301.0007.2008.0000 ENCARGOS COM O PSF..... 80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 097 - 10.301.0007.2008.0000 ENCARGOS COM O PSF..... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Local: 010502 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha: 107 - 10.305.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 229 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 280.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 127 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 165.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 129 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 29.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 139 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 143 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... 220.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 145 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... 47.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 146 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 163 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 177 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 178 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 181 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 188 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 133.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 189 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 28.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 190 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 192 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 196 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 56.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 197 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 201 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 110.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 206 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 58.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 207 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 14.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2°. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.965.000,00
Superávit Financeiro: 440.000,00
Anulação:
Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 046 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

SOCIAL..... -100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, em 26 de agosto de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

LEI Nº 1540/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o executivo municipal a conceder, a título gratuito, pelo prazo de 20 anos, ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, o imóvel que assim se descreve:

" Box 3, localizado na Av. Antonio Sindeaux de Lima, n° 245 - Santa Clara D' Oeste – SP, objeto da matricula n° 34.755 do Cartório de Registros de Imóveis de Santa Fé do Sul – SP".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da concessão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, em 26 de agosto de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Lei n° 1541/2021, de 17 de setembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS QUE MEDE 2.134,2 METROS QUADRADOS A SER INTEGRADA AO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D' OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao perímetro urbano do município de Santa Clara D' Oeste, para a realização de empreendimento de expansão urbana pertencente a Marcio Luiz Justi e Outros, a seguinte área de terras de 2.134,2 metros, do Núcleo Paget (Gleba A), denominado parte do Sitio Nossa Senhora Aparecida, localizado em frente aos Loteamentos Residencial Adusco e Jardim Amália, município de Santa Clara d´Oeste, sob a matrícula nº 43.622, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, cuja descrição se segue:

"Inicia-se as divisas dessa gleba de terras e a descrição do seu perímetro no vértice M1, de coordenadas UTM E: 507.894,99 m e N: 7.779.033,31 m; localizado na divisa entre a Viela Sanitária do Loteamento Jardim Amália e o remanescente rural da propriedade de Marcio Luiz Justi e Outros (Matrícula 43.622), deste segue com azimute 240°11'53" e distância de 59,30 metros, confrontando com: Rua Amália Yanes Arias, Lote 15 da Quadra 02 do Loteamento Jardim Amália pertencente à Alexandre Braso Yanes e com a Área Institucional do Loteamento Residencial Adusco (Matrícula 26.920), até o vértice M2, de coordenadas UTM E: 507.843,54 m e N: 7.779.003,84 m; deste segue com azimute 239°40'08" e distância de 10,02 metros, confrontando com a Rua Inácio Pereira da Silva do Loteamento Residencial Adusco, até o vértice M3, de coordenadas UTM E: 507.834,90 m e N: 7.778.998,78 m; deste segue com azimute 330°11'39" e distância de 31,36 metros confrontando com Gleba Acrescida ao perímetro Urbano (Matrícula: 43.621), pertencente à Marcio Luiz Justi e Outros, até o vértice M4, de coordenadas UTM E: 507.819,31 m e N: 7.779.025,99 m; segue com azimute 61°00'04" e distância de 69,32 metros, confrontando com o remanescente rural da propriedade de Marcio Luiz Justi e Outros (Matrícula 43.622), até o vértice M5, de coordenadas UTM E: 507.879,94 m e N: 7.779.059,60 m; segue com azimute 150°11'53" e distância de 30,30 metros, ainda confrontando com o remanescente rural da propriedade de Marcio Luiz Justi e Outros (Matrícula 43.622) até o vértice M1, ponto inicial desta descrição perimétrica".

Art. 2º. Para fins de parcelamento do solo, conforme se expõe, sob pena de imediata revogação desta lei, o loteador fica obrigado a cumprir com todas as exigências legais e normativas relativas ao meio ambiente, sejam elas de âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 17 de setembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

LEI Nº 1542/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.810.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS
Ficha: URBANA.....	160 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA 980.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 010702	PARQUES E JARDINS
Ficha: PÚBLICAS.....	169 - 15.452.0009.1020.0000 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS 200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha: PÚBLICAS.....	231 - 15.452.0009.1020.0000 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS 400.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS
Ficha: URBANA.....	232 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA 230.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.810.000,00

Artigo 3°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, 17 de setembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

Decretos

DECRETO Nº 1760/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre adoção da FASE DE TRANSIÇÃO, nos termos do Plano São Paulo, e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Federal n° 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

Considerando que o Município de Santa Clara D'Oeste tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades, compatibilizando os ditames da ordem econômica, defesa do consumidor e meio ambiente sustentável.

D E C R E T A:

Art. 1º Art. 1º O Município de Santa Clara D'Oeste adota, no período de 01 a 13 de junho de 2021, a Fase de Transição do PLANO SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, devendo ser cumpridas, integralmente, as medidas restritivas previstas para a respectiva fase.

Art. 2º Estão em vigor nesta fase as seguintes medidas restritivas:

a) flexibilização para atividades comerciais: com funcionamento permitido no horário das 06h às 21h, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

b) flexibilização para atividades religiosas: atividades presenciais individuais e coletivas, com restrições, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

c) flexibilização para serviços gerais – restaurantes e similares, salão de beleza e barbearia, atividades culturais e academias: com funcionamento permitido no horário das 06h às 21h, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

d) flexibilização para serviços gerais – parques estaduais e municipais: com funcionamento permitido no horário das 06h às 18h, com 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolos sanitários rigorosos.

Parágrafo Único. Continuam em vigor nesta fase, ainda, as seguintes medidas restritivas:

I - Toque de recolher noturno, no período compreendido entre 21h e 05h;

II – Recomendação de escalonamento de horários de entrada e saída para trabalhadores da indústria, serviços e comércio.

Art. 3º O funcionamento e o atendimento ao público dos estabelecimentos privados de comércio e prestação de serviços que não respeitarem as regras e restrições do PLANO

SÃO PAULO, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 31 de maio de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

DECRETO Nº 1761/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) ".

José Basílio de Faria, Prefeito do município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção necessárias a contenção da COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estendido os efeitos do Decreto n° 1.733/2021 até 13 de junho de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 31 de maio de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

Decreto nº 1762/2021, de 31 de maio de 2021.

Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Clara d´Oeste, instituído pela Lei nº.1512/2021.

O Prefeito do Município de Santa Clara d´Oeste, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 1512, de 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1512, de 03 de março de 2021, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Santa Clara d´Oeste, com a denominação de Diário Oficial, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

§ 3º Objetivando amplo e irrestrito acesso, conforme discricionariedade da Administração, fica autorizada a publicação concomitante e em caráter suplementar em outros meios, inclusive impressos, como jornais locais ou regionais.

Art. 2º As edições do Diário Oficial eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º A Divisão Municipal de Licitações e Contratos será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas oficialmente no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de "A" a "Z".

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário Oficial eletrônico, inclusive, para fins de consulta, em formato aberto e não proprietário;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, que poderá dar-se por meio exclusivamente eletrônico, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

§ 3º Quando do uso de sistema informatizado, as remessas serão remetidas diretamente na ferramenta pelos responsáveis, não sendo admitida, em hipótese alguma, inserção direta de texto ou manipulação de conteúdo ou diagramação em tela.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo primeiro, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 17h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas antes da assinatura da edição pelo setor responsável.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Diário Oficial eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial eletrônico do Município iniciar-se-á após a publicação do presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, 31 de maio de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Érica Silva Queiroz

Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1763/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 236.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 20.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 004 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 056 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 080 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 30.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 088 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 117 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 121 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... 13.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 135 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 147 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB.. 9.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 164 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Local: 010702 PARQUES E JARDINS
Ficha: 171 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 172 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 22.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 183 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 24.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 190 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 192 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 209 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 225 - 09.271.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... -22.000,00
3.1.90.01.01 PROVENTOS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 226 - 09.271.0003.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... -10.000,00
3.1.90.03.01 PESSOAL CIVIL

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 024 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -1.400,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -24.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 031 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -1.800,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -17.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 049 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -1.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 050 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

SOCIAL..... -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 051 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -39.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ficha: 064 - 08.243.0006.2006.0000 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE ..... -2.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 114 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 128 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... -15.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 138 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... -15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010702 PARQUES E JARDINS
Ficha: 170 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 177 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -42.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 181 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -7.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 10 de junho de 2021

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1764/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Sr. José Basílio de Faria, Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 28.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 005 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 3.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 056 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 074 - 10.301.0007.1011.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ FISIOTERAPIA..... 3.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010502 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha: 101 - 10.304.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 141 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 164 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 181 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 190 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

RODAGENS..... 21.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 192 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 199 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO.... 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 206 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 211 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... -5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 039 - 08.241.0006.2005.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO..... -2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 051 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 057 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ficha: 069 - 08.243.0006.2006.0000 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE..... -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE.. -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 119 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -45.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 121 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 131 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL.... -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 155 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 180 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 14 de junho de 2021.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1765/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"Disciplina a Coleta Seletiva de Lixo, e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o artigo 12, da Lei Municipal n° 1.519/2021, que instituiu o programa de Coleta Seletiva.

D E C R E T A:

Art. 1º Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal através do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente será o responsável pelo desenvolvimento do Programa da Coleta Seletiva.

Art. 3º O acondicionamento e a apresentação do lixo seco e orgânico de origem domiciliar ou comercial deverão ser feitos levando em consideração as determinações que seguem:

I - O acondicionamento do lixo residencial feito, obrigatoriamente, na forma seguinte:

a) Todos os resíduos devem ser armazenados em sacos com capacidade máxima de até 100 (cem) litros;

b) Os sacos plásticos ou recipientes indicados devem estar convenientemente fechados, em perfeitas condições de higiene e conservação, sem líquido em seu interior;

c) Materiais cortantes ou pontiagudos serão apresentados à coleta domiciliar devidamente embalados a fim de evitar lesão aos prestadores do serviço;

d) Os resíduos classificados como secos, quando destinados à coleta seletiva para posterior reciclagem, devem estar limpos e secos, possibilitando assim a sua reciclagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 4º O órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente exigirá que os munícipes acondicionem o lixo gerado, na forma separada, visando à coleta seletiva dos resíduos.

Art. 5º Somente serão recolhidos pelo serviço de coleta seletiva de lixo os resíduos sólidos acondicionados em recipientes que estejam de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 6º. A coleta, transporte e destinação final do lixo coletado no serviço de coleta seletiva e resultante da execução dos serviços de limpeza urbana são de exclusiva competência do órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente.

Art. 7º. A coleta, transporte, destino e disposição final do lixo que não seja de origem domiciliar ou comercial, são de exclusiva responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo único - É proibido dispor, de qualquer forma, o lixo industrial, hospitalar, restos de material de construção e demolição, restos de forragens, galhos, pneus, lâmpadas fluorescentes e lixo tóxico em logradouro público ou terreno baldio.

Art. 8º Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo comum e reciclável colocados em locais visíveis e de fácil acesso ao público em geral.

Art. 9° As áreas do passeio público fronteiriças ao local do exercício das atividades comerciais deverão ser mantidas em permanente estado de limpeza e conservação pelo responsável do estabelecimento.

Art. 10 O lixo residencial deverá ser disposto no logradouro público, junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local determinado pelo órgão municipal com atribuição ligada ao meio ambiente, não podendo anteceder a colocação de no máximo, doze (12) horas do horário de recolhimento dos resíduos.

Art. 11 Os horários, meios e métodos a serem utilizados para a coleta regular de lixo obedecerão às disposições deste Decreto, conforme tabelas I (itinerário e horário de coleta para o lixo orgânico) e II (itinerário e horário de coleta para o lixo seco). Não sendo suficientes os horários devido a grande adesão ao programa o Município poderá ampliar o sistema de coleta de lixo.

Art. 12 É permitida a colocação, no passeio público, de suporte para a apresentação do lixo à coleta, desde que não cause prejuízo ao livre trânsito de pedestres.

Parágrafo único - É obrigatória a limpeza e conservação do suporte pelo proprietário ou possuidor do imóvel cujo alinhamento estiver instalado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 13 A fiscalização do disposto neste Decreto será efetuada por Fiscais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º. Poderão também fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, Agentes Públicos credenciados pela Prefeita Municipal.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá reformular, sempre que necessário, as suas normas internas referentes aos serviços de coleta, transporte e disposição final do lixo público domiciliar e especial.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste,18 de junho de 2021.

José Basílio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

ANEXOS

Tabela I: DO ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE COLETA DO LIXO DOMICILIAR ORGÂNICO Segunda, Quarta e Sexta (manhã e a tarde).

Horário Centro/Bairros	**Todo o centro e os bairros da cidade**
A partir das 07 horas	

Tabela II: DO ITINERÁRIO E HORÁRIOS DE COLETA DO LIXO SECO

COLETA DO LIXO DOMICILIAR SECO (RECICLÁVEL)

Terça-feira

Horário Centro/Bairro	
A partir das 07 horas	Toda cidade, inclusive centro/bairro e comercial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

PARTICIPE CURTA AME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE - SP

DECRETO Nº 1.766/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1531/2021.

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, Prefeito do Município de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais:

Artigo 1o.- Fica a contabilidade da Prefeitura de Santa Clara d´Oeste, autorizada a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 442.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 051 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 056 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 088 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 117 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 121 - 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 133 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 135 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 22.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 164 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 45.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 181 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 25.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 183 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 192 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 199 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

PARTICIPE CURTA AME
PARA NOSSA CIDADE BRILHAR !
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CLARA D'OESTE - SP

Ficha: 201 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 006 - 04.122.0004.1003.0000 DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS PARA DIVERSAS FINALIDADES..... -2.500,00
4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Ficha: 007 - 04.122.0004.1004.0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS..... -21.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 008 - 04.122.0004.1007.0000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL..... -4.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 028 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 042 - 08.244.0006.1006.0000 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CRAS..... -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES..

Ficha: 043 - 08.244.0006.1008.0000 PROGRAMA CASA NOVA..... -16.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 045 - 08.244.0006.1032.0000 CDI- CENTRO DIA IDOSO..... -19.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 074 - 10.301.0007.1011.0000 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ FISIOTERAPIA..... -20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 094 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -58.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 111 - 12.361.0008.1014.0000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES -108.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 148 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... -10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010607 ENSINO PROFISSIONAL
Ficha: 158 - 12.363.0008.1015.0000 IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES..... -13.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 161 - 15.452.0009.1019.0000 AQUISIÇÕES DE VEICULOS, MAQUINAS, ETC..... -57.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 174 - 20.601.0010.1021.0000 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE VIVEIRO DE MUDAS..... -16.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 175 - 20.601.0010.1022.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA..... -20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 186 - 26.782.0011.1024.0000 IMPLANTAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE PONTES E MATA BURROS. -13.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 187 - 26.782.0011.1025.0000 PERENIZAÇÕES DE ESTRADAS E RODAGENS..... -33.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 205 - 27.812.0013.1030.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS ESPORTIVAS..... -23.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 07 de julho de 2021.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1767/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. José Basílio de Faria Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 8.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 020 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 049 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 3.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 052 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 053 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 084 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 090 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010502 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha: 103 - 10.304.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 147 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB.. 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 198 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 3.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 211 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Ficha: 026 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 058 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 153 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -48.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 154 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -3.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010607 ENSINO PROFISSIONAL
Ficha: 159 - 12.363.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... -2.500,00
3.3.90.18.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 07 de julho de 2021

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sergio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Decreto nº. 1768/2021, de 08 de julho de 2021.

"Declara inservível bens que especifica, autoriza a exclusão dos mesmos dos registros analíticos de que trata o art. 94 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os bens relacionados neste Decreto estão em absoluta inutilidade e de nada mais servem ao município;

CONSIDERANDO que referidos bens não são passíveis de recuperação, servindo somente para sucata;

CONSIDERANDO que, o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais;

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de insubsistência ativa, por serem inservíveis os seguintes bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste:

305	TP. Link 24 portas gigabit Swttch
546	Cadeira fixa pés palito tecido
554	Circulador de ar Arno
561	Mesa de reunião pandim 2.00x1.00
589	Ar Condicionado Consul, 10000 BTUS
1272	Armário de madeira, duas portas de vidros, 1,60x1,50
1243	Fogão continental 4 bocas
125	Mesa escrivaninha com 02 gavetas 1,20x0,60
120	Raque para computador
1256	Mesa escrivaninha de ferro e madeira c/ 1 gaveta 0,60 x 0,45
1257	Armário de madeira, duas portas, 1,60x1,00
1264	Mesa escrivaninha de madeira com 3 gavetas 1,15 x 0,70
1265	Mesa escrivaninha 3 gavetas, 1,20 x 0,80
1271	Mesa escrivaninha com 6 gavetas 1,50 x 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

1277	Mesa escrivaninha com 3 gavetas 1,20 x 0,80
1241	Cadeira Diretor fixa tecido
1244	Mesa escrivaninha de madeira com 2 gavetas, 0,90x0,65
1246	Armário de madeira, duas portas 1,60x1,00
1248	Mesa escrivaninha madeira com 3 gavetas 1,25 x 0,75
1249	Mesa escrivaninha com 1 gaveta 0,85 x 0,50
1710	Cadeira de madeira
1297	Fogão 4 bocas

Art. 2º. Os bens constantes do artigo anterior serão destinados à sucata, pela condição que se encontram, conforme acima mencionado.

Art. 3º. Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 08 de julho de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1769/2021, DE 28 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1533/2021".

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar na importância de R$ 28.600,00, distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 081 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 28.600,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020201 SECRETARIA DA CAMARA
Ficha: 218 - 01.032.0002.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA..... -23.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 219 - 01.032.0002.2022.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA.... -5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de julho de 2021.

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1770/2021 DE 29 DE JULHO DE 2021.

"Convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Clara D'Oeste e dá outras providências"

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01, de 29 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social que convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social deve ser realizada em conformidade com as orientações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nos termos da Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021, da Deliberação CONSEAS/SP nº 08, de 19 de abril de 2021 e do Decreto Estadual nº 65.651, de 23 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação social no controle da Política Pública de Assistência Social, contribuindo para o seu contínuo aprimoramento.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Santa Clara D'Oeste a ser realizada no dia 12 de agosto de 2021, no horário das 08h00 às 10h00, conforme decisão do Conselho Municipal de Assistência Social, no formato virtual, em razão da pandemia da COVID-19, e terá como tema central: ***"Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".***

Art. 2º - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Santa Clara D'Oeste é composta pelos seguintes membros: Sociedade civil: Adriane Balog de Carvalho e Cristiane Teixeira - Poder Público: Emanuele Gonçalves Munhoz e David Marangão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 3º - O Regimento Interno da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será lido, discutido e aprovado na abertura da Conferência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d´Oeste, em 29 de julho de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva

Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1771/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre o expediente nos órgãos públicos municipais, no dia 13 de agosto de 2021 e da outras providências."

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o município de Santa Clara D'Oeste considera como feriado municipal o dia 11 de agosto, conforme prevê a Lei nº. 574/93;

Considerando, que em referida data é comemorado o Dia da Padroeira do município;

CONSIDERNADO que o dia 11 de agosto, neste ano, cairá numa quarta-feira; e,

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade;

DECRETA:

Artigo 1º - Sendo de interesse Público e por conveniência da administração, o ferido do dia 11 de agosto de 2021 **(quarta-feira)**, será transferido para o dia 13 de agosto de 2021 **(sexta-feira)**, para todos os fins de direito previsto na Lei supra referida, inclusive a folga dos servidores públicos.

Artigo 2º - A folga dos servidores do município, de que trata o art. 1º não se aplica às atividades essenciais que por sua natureza não podem ser interrompidas.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 29 de julho de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1772/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O Sr. José Basílio de Faria Prefeito Municipal de Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$135.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 10.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 003 - 04.122.0003.2001.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO..... 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 034 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 093 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 094 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 144 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB. 8.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 181 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 189 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 190 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 206 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 27.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 207 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 6.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 026 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 033 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 058 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 088 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... -7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 153 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -49.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 155 - 12.306.0008.2013.0000 ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR..... -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 183 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... -19.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 199 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 29 de julho de 2021

_____
JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sergio Carrilho da Silva
Chefe de Divisão Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO N°. 1774, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PROCEDIMENTOS DAS OUVIDORIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

O Sr. **José Basílio de Faria,** Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017 no âmbito do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º) – Fica instituído e regulamentado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para garantir a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública, conforme Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 1º) – Sujeitam-se ao disposto nesta norma os órgãos da administração direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, empresas públicas e de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Município e as demais entidades prestadoras de serviços públicos.

§ 2º) – Os órgãos e as entidades da administração pública assegurarão ao usuário de serviços públicos o direito à participação na administração pública direta e indireta, bem como a existência de mecanismos efetivos e ágeis de proteção e defesa dos direitos de que trata a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2°) – O Município deverá assegurar ao cidadão o direito de acesso aos serviços de ouvidoria, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Federal n°. 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único – Nos casos em que o órgão ou entidade do Município tiver em sua estrutura Ouvidoria própria, essa se submeterá às normas previstas no presente Decreto, no que couber.

Art. 3º) – Para os efeitos deste decreto, consideram-se manifestações de ouvidoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

I – Reclamação: queixa, protesto ou manifestação de desagrado acerca de serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público considerado ineficiente, não efetivo ou ineficaz;

II – Denúncia: comunicação de prática de suposto ato ilícito cuja solução dependa da atuação e apuração por parte dos órgãos competentes, bem como de atos que contrariam o código de posturas e demais códigos e planos legalmente instituídos pelo município;

III – Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido por servidor público; e

IV – Sugestão: manifestação que apresenta ideia ou proposta para corrigir ou melhorar um procedimento, uma prestação de serviço dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS OUVIDORIAS

Art. 4º) – Compete às ouvidorias do Município:

I – Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, contraditório, publicidade, dentre outros;

II – Manter sistema informatizado de uso obrigatório, que permita analisar as demandas recebidas, encaminhando-as aos setores competentes para sua resolução;

III – Processar informações obtidas por meio destas demandas recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º, da Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017;

IV – Elaborar, em conjunto com os setores ou departamentos competentes do Município, a Carta de Serviços ao Usuário, que deverá conter minimamente as demandas presentes na Lei Federal nº 13.460/2017;

V – Exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VI – Produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VII – Atuar em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos;

VIII – Exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e órgãos e entidades referidos no §1º do art. 1º desta norma, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos

IX – Garantir o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e defesa dos direitos;

X – Garantir a efetiva interlocução entre usuário de serviços públicos e os órgãos e entidades da administração pública;

XI – Promover políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos; e

XII – Elaborar avaliação de satisfação, com os serviços públicos prestados, e sugestões para possíveis melhorias.

Art. 5°) – Em relação a transparência, caberá à Ouvidoria:

I – Disponibilizar, em caráter gratuito nos meios de divulgação de atos oficiais, principalmente na página eletrônica e diário oficial eletrônico, quando disponíveis, a Carta de Serviços ao Usuário;

II – Divulgar relatórios acerca das demandas registradas, os quais deverão constar no sítio oficial da Prefeitura;

III – Publicar os meios/formas de contato; e

IV – Apresentar as Leis que regulamentam seu serviço.

Parágrafo único – É dever da Ouvidoria, no processo de divulgação dos relatórios, preservar a identidade daqueles que registraram suas demandas, como trata o art. 6° inciso IV.

Art. 6º) – O cargo diretivo do Departamento de Ouvidoria será exercido mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

nomeação para o cargo de provimento em comissão.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E RESPOSTA DE MANIFESTAÇÕES

Art. 7º) – As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem simples, clara, concisa e objetiva.

§ 1º) – Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta norma sob pena de responsabilidade do agente público.

§ 2º) – É vedado às ouvidorias impor ao usuário qualquer exigência relativa à motivação da manifestação.

§ 3º) – É vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários referentes aos procedimentos de ouvidoria, ressalvados os custos de reprodução de documentos, mídias digitais, postagem e correlatos.

Art. 8º) – As manifestações serão apresentadas, preferencialmente, em meio eletrônico, por meio do sistema informatizado de que trata o inciso II do art. 4º desta norma.

§ 1º) – As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 2º) – Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

Art. 9º) – As ouvidorias deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da manifestação, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa.

§ 1º) – Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º) – Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º) – Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, o protocolo deverá ser encerrado, com o requerente sendo comunicado da necessidade de novas informações que serão expressamente pedidas pela ouvidoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 10º) – A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à administração pública apurar a veracidade dos fatos e estabelecer procedimentos para sua apuração.

§ 1º) – No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos competentes, sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão, ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º) – Os órgãos administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia, a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º) – As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista que detenham natureza estratégica.

Art. 11º) – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste – SP, 20 de agosto de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1775/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre o expediente nos órgãos públicos municipais, no dia 06 de setembro de 2021. "

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que no dia 07 de setembro (terça-feira) feriado nacional em Comemoração a Independência do Brasil,

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade;

DECRETA:

ARTIGO 1º - É decretado Ponto Facultativo no dia 06 de setembro, segunda-feira do corrente ano.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 24 de agosto de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1776/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1°. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 2.505.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 011 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 310.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 012 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 90.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 022 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 023 - 04.124.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010302 SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS
Ficha: 029 - 04.129.0005.2003.0000 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 047 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 052 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 060 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 85.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 061 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 120.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Ficha: 068 - 08.243.0006.2006.0000 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE..... 25.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 230 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 160.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 077 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 079 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 90.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 081 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 150.000,00
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 083 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 084 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 085 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 8.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 096 - 10.301.0007.2008.0000 ENCARGOS COM O PSF..... 80.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 097 - 10.301.0007.2008.0000 ENCARGOS COM O PSF..... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Local: 010502 VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha: 107 - 10.305.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 229 - 10.301.0007.2007.0000 ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE..... 280.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 010602 ENSINO INFANTIL
Ficha: 127 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 165.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 129 - 12.365.0008.2010.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL..... 29.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 139 - 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... 6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 143 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... 220.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 145 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... 47.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 146 - 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB..... 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 163 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 3.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 166 - 15.452.0009.2014.0000 ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS..... 12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Ficha: 177 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 178 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 181 - 20.601.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE..... 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 188 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 133.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 189 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 28.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 190 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 192 - 26.782.0011.2017.0000 ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 196 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 56.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 197 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 12.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 201 - 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO..... 110.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Ficha: 206 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 58.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 207 - 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR..... 14.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2°. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.965.000,00
Superávit Financeiro: 440.000,00
Anulação:
Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 046 - 08.244.0006.2004.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

SOCIAL..... -100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 3°. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, em 26 de agosto de 2021.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Decreto nº 1778/2021, de 01 de agosto de 2021.

"Dispõe Sobre Decretação de Luto Oficial"

JOSÉ BASÍLO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que no dia, 01 de setembro do corrente exercício, ocorreu o falecimento do Senhor **José Donizeti Carrera Curriel,** Funcionário Público Municipal Aposentado;

Considerando ainda, ter sido ele Funcionário Público deste município, vivência entre os munícipes Santaclarense;

Considerando ainda que, o mesmo exerceu seu cargo com dedicação, e por ter prestado relevantes serviços em prol a população Santaclarense;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Decretado **LUTO OFICIAL por 02 (dois) dias**, no município de Santa Clara D' Oeste-SP, em respeito ao passamento do Funcionário Municipal de Santa Clara D' Oeste o Senhor **José Donizeti Carrera Curriel.**

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 01 de setembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº 1779/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1542/2021".

O Sr. **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.810.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 160 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 980.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010702 PARQUES E JARDINS

Ficha: 169 - 15.452.0009.1020.0000 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS..... 200.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 231 - 15.452.0009.1020.0000 CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS..... 400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 232 - 15.452.0009.1018.0000 IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA..... 230.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.810.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Artigo 3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D' Oeste, 17 de setembro de 2021.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Chefe de Divisão Municipal de Administração